



APELAÇÃO Nº 0052353-90.2016.8.19.0021

APELANTE: LUIZ CARLOS PEREIRA LEAL

APELADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

RELATOR: DES. AGOSTINHO TEIXEIRA

Apelação. Ação indenizatória. Seguro de veículo. Atraso injustificado no conserto. Sentença que determinou o reparo e condenou as rés ao pagamento de R\$ 15.000,00 a título de indenização por danos morais. Conteúdo probatório que demonstra a deterioração do automóvel e impossibilidade de cumprimento da decisão. Pretensão recursal de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos. Recurso provido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **apelação nº 0052353-90.2016.8.19.0021**, em que figuram como apelante **LUIZ CARLOS PEREIRA LEAL** e apelada **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**,

ACORDAM, por **unanimidade** de votos, os Desembargadores que compõem a **Quinta Câmara de Direito Privado** do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Desembargador Relator.



RELATÓRIO

LUIZ CARLOS PEREIRA LEAL ajuizou ação indenizatória contra **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.** Informa que, após acidente de trânsito, buscou cobertura pela seguradora, conforme orientado pelo proprietário do veículo causador do dano. Diz que levou a caminhonete para conserto em oficina indicada pela ré, onde o veículo ainda se encontrava à data da propositura da ação. Sustenta que tentou solucionar a questão administrativamente, sem obter êxito. Pede a título de tutela de urgência, que a parte ré proceda ao devido conserto da caminhonete; e reparação por danos morais.

A sentença julgou procedente o pedido para condenar as rés, solidariamente, ao conserto do veículo em 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, e a pagar ao autor por danos morais a quantia de R\$ 15.000,00 (fls.362).

Apela a parte autora alegando que, no curso da ação teve conhecimento de que o veículo estava deteriorado, por este motivo requereu a conversão do pedido de obrigação de fazer em perdas e danos, porém a sentença, em que pese ter acolhidos os pedidos, restou omissa neste ponto. Pede a condenação dos réus ao pagamento do valor do veículo de acordo com a tabela FIPE.

Em contrarrazões a seguradora reafirma a impossibilidade de conserto do veículo. (fls.523).

É o relatório.



VOTO

Assiste razão o recorrente.

À luz da redação do artigo 499 do Código de Processo Civil, “**a obrigação somente será convertida em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente**”.

Conforme se infere do teor dos documentos anexados às fls.317, o automóvel FIAT STRADA TREK FLEX de cor azul, 2009, placa KUZ5422, encontra-se completamente deteriorado, por este motivo, em razão da impossibilidade de reparo, impossível o cumprimento da decisão.

Ante o exposto, **dou provimento ao recurso** para converter a obrigação de fazer em perdas e danos, com base na avaliação da Tabela FIPE à época do sinistro, juros de mora a contar da citação e correção monetária a contar do evento, mantida a decisão em seus demais termos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

**Desembargador AGOSTINHO TEIXEIRA
RELATOR**